



**LEI Nº 2605/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 042, de 19 de Setembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei nº. 030, de 13 de Setembro de 2017.

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Tabapuã a **Política Municipal de Educação Ambiental**.

## **CAPÍTULO I**

### **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 2º** - Entende-se por **Educação Ambiental** os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à superior qualidade de vida, objetivando relações sustentáveis as vidas entre a sociedade humana e o ambiente.

**Art. 3º** - Ao **Poder Público Municipal**, nos termos dos **artigos 205 e 225 da Constituição Federal**, bem como dos **artigos 191 e 193, caput e inciso XV da Constituição do Estado de São Paulo, Artigo 10 de Lei Federal nº 9.795/99 e Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de Novembro de 2007**, é determinado definir e implementar a **Política Municipal de Educação Ambiental**, no âmbito de suas competências, a saber:

**I** – a **Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, desenvolverá, fomentará e promoverá a **Educação Ambiental** em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada;

**II** – A **Secretaria Municipal de Educação**, bem como a **Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Rural**, competem promover, desenvolver e fomentar a **Educação Ambiental** de forma transversal no currículo escolar e integral como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do **ensino formal e não formal**.

**III** – a **Secretaria Municipal de Educação** compete à criação do **Programa Municipal de Educação Ambiental**;

**IV** - aos demais órgãos Municipais cabem auxiliar a promoção, o desenvolvimento e a fomentação da **Educação Ambiental** de forma complementar.





## **Art. 4º - São princípios básicos da Educação Ambiental:**

- I** - a equidade social;
- II** - a visão humanística, holística, democrática e participativa;
- III** - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- IV** - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V** - o reconhecimento e valorização da pluralidade e da diversidade cultural;
- VI** - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade;
- VII** - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

## **Art. 5º - São objetivos da Educação Ambiental do município de Tabapuã:**

- I** - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II** - a compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;
- III** - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- IV** - a democratização e a socialização das informações ambientais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - Entende-se por **Política Municipal de Educação Ambiental** o conjunto de diretrizes definidas pelo Poder Público, Estadual e Municipal competentes, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

**Art. 7º** - Compete aos seguintes órgãos a promoção e ações sobre a Educação Ambiental no município de Tabapuã-SP.

**I** - aos meios de comunicação em massa cabem promover por meio da educomunicação, a disseminação de informações e ações de **Educação Ambiental**, e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;



**II** - ao setor privado cabe promover a **Educação Ambiental** no planejamento e execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade, melhoria da qualidade ambiental e participação da coletividade;

**III** - às associações, entidades de classe, organizações não governamentais e demais instâncias da sociedade civil organizada cabem promover a **Educação Ambiental** como instrumento de cooperação, participação e fortalecimento da cidadania em favor do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**IV** - a sociedade como um todo cabe manter a atenção permanente à formação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

**V** - a **Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, compete à criação do **Espaço de Educação Ambiental**;

## SEÇÃO II

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

**Art. 8º** - Entende-se por **Educação Ambiental** aquela desenvolvida no âmbito das instituições de ensino público e privado, em todos os seguimentos da **Educação Básica**.

**Art. 9º** - Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da dimensão ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, integrada aos programas e projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições.

**§ 1º** - A **Educação Ambiental** deve ser inserida de forma transversal no currículo do **Ensino Básico**, entendendo-se por transversalidade:

**I** - execução e planejamento de atividades que permeiem toda a prática educativa do aluno;

**II** - a criação de eixos que se transformam em temas geradores para a elaboração das atividades;

**III** - a utilização da metodologia de aprendizagem por projetos para a integração dos conteúdos das disciplinas, visando resolver um problema, aperfeiçoar técnicas, aprender novas tecnologias ou produzir algo, sempre contextualizado de acordo com as necessidades e anseios da comunidade.

**§ 2º** - A **Educação Ambiental** deverá priorizar em suas atividades pedagógicas teóricas e práticas, as seguintes formas:

**I** - a adoção do meio ambiente local e regional, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

**II** - a realização de ações de sensibilização e de mobilização social;



**III** - o planejamento e execução de projetos socioambientais de interesse à escola, **sua comunidade e o Município de Tabapuã.**

## SEÇÃO III

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

**Art. 10** - Entende-se por **Educação Ambiental não formal** as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 11** - Ao **Poder Público Municipal e a Sociedade** como um todo cabem promover a **Educação Ambiental não formal** por meio de processos participativos, incluídos e abrangentes.

**Art. 12** - O **Município**, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a **Educação Ambiental**, respeitados os princípios e objetivos do **Plano Municipal de Educação Ambiental**.

## CAPITULO III

### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 13** - A **coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, auxiliado pela **Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Rural**.

**Art. 14** - São atribuições da **Secretaria da Educação e da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, no que se refere à aplicação desta lei:

**I** - definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;

**II** - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas na área de **Educação Ambiental**, em âmbito municipal;

**III** - elaborar e implementar ações de **ecoturismo** como alternativa de desenvolvimento sustentável, identificando os benefícios que podem trazer às populações envolvidas, observando os impactos negativos que podem advir da causa de não se planejar antecipada e criteriosamente a sua implantação;

**IV** - no **Espaço de Educação Ambiental**, desenvolver oficinas e centros de estudos com alunos da rede municipal de ensino, abordando temas ambientais, elaboração de projetos, maquetes, palestras e gincanas associadas aos temas em questão;

**Art. 15** - São **diretrizes da Política Municipal**, voltadas para a **Educação Ambiental**, com vistas à eleição de programas e projetos:

**I** - a conformidade com os princípios e objetivos da **Política Municipal de Educação Ambiental**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**II** - a promoção de programas e projetos de **Educação Ambiental**;

**III** - a replicabilidade de programas e projetos de **Educação Ambiental**;

**IV** - a economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental propiciado pelo programa ou projeto exposto.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - O **Poder Executivo** consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados aos respectivos Departamentos, objetivando o desenvolvimento da **Política Municipal de Educação Ambiental**.

**Art. 17** - Para fins do disposto nesta Lei poderá o Poder Executivo, firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, compreendendo inclusive OS, OSCIP, ONG e Autarquias.

**Art. 18** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, se necessário.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive para os próximos exercícios.

**Art. 20** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

